

LEI MUNICIPAL Nº 328, DE 20 DE ABRIL DE 1.998.

Que dispõe sobre contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente 06(seis) Agentes de Serviço Público, para atuarem no combate e controle da dengue, em nosso município.

Art. 2º A contratação que se refere o artigo primeiro da presente Lei, está em consonância com o parágrafo primeiro e segundo do artigo 161, e inciso V do artigo 162, da Lei Municipal nº100/91 e suas alterações.

Art. 3º O prazo de duração do presente contrato será de até 12(doze) meses, ficando os contratados vinculados e subordinados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, EM 23 DE ABRIL DE 1.998.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE.